



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000004/20	27/01/2020 17:21:17	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345266-1 / LAMBARI GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 20 LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 34.764.692/0001-66
2.3 Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 1066 1 ANDAR	2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.170-111
2.8 Telefone(s): (31) 2138-4700	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345429-5 / MARCELO MACHADO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 051.502.426-08
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lambari	4.2 Área Total (ha): 68,4255	
4.3 Município/Distrito: MONTE CARMELO	4.4 INCRA (CCIR): 9500254068999	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26321	Livro: 2	Folha: 0
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 237.500 Y(7): 7.931.500	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,5396		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril		
				Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				1.001,0000		
				un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				1.001,0000		
				un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei		SIRGAS 2000	23K	X(6) 237.500		
				Y(7) 7.931.500		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde		
LENHA FLORESTA NATIVA				93,22		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: baixa de acordo com as coordenadas 237500 e 7931500.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa de acordo com as coordenadas 237500 e 7931500.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Autorizado o corte de 35 pequis e 4 ipês

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

- a. Data da formalização: 08.01.2020
- b. Data da emissão do parecer técnico: 02 de março de 2020

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 20,3400ha. O requerimento tem como justificativa a instalação de sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado a rede de distribuição de sua concessionária local. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento tendo como número "sem número" orientado para Usina Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Lambari localiza-se no município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 26.321 livro 2 no cartório de registro de Monte Carmelo e possui área total de 68,4255hectares correspondendo a 1,68 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui dois cursos hídricos, um marginal e outro no interior do imóvel, computando 3,5396ha conforme CAR em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Delio Soares de Moraes CREA 19.726-D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

4. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 13,4401 ha com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu. O remanescente de vegetação nativa declarado no CAR para composição de reserva legal estão também em área de preservação permanente. Portanto parte das áreas de preservação permanente estão sendo utilizadas como reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3143104-D2239ED50EB34417A95254E486A692C8- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 20.02.2020 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3143104-D2239ED50EB34417A95254E486A692C8- na data de 15.06.2018.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 20.02.2020, diante da solicitação para a Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 20,34ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 20,34ha solicitados e totalizam 1001 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, alínea a da Deliberação Normativa 114 de 10 de abril de 2008 que define árvores isoladas como: "árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de árvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares".

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo desde o ano de 2007 como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth, verificando a formação de estrato herbáceo constituído de capim brachiária, conforme pode ser verificado na Figura 1 do anexo ao Anexo III. Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados oferecem pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local. A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 93,2233m³ que foram declarados com Uso na própria propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade da Bióloga Ana Paula Ribeiro Otoni da Silva CRBio/MG 104541.

4.1. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.'

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até

22 de julho de 2008 bem como utilidade publica, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal Ana Paula Ribeiro Otoni da Silva verifica-se a ocorrência de 35 pequis e 4 ipês, conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Serão realizados o plantio de mudas de pequi e ipês, sempre nas percentagens de 10:1 e 5:1 respectivamente.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 237.500 e 7.931.500, a Prioridade de Conservação do ZEE é baixa e a Vulnerabilidade Natural é baixa. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando o requerimento se tratar de obra de utilidade Pública conforme alíe (b) do parágrafo I do art. 03 onde; as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;)
8. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
9. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 20,34ha com Corte de 1001 Árvores Isoladas na Fazenda Lambari tendo como explorador o(a) senhor(a) Lambari Geração de Energia Solar.

8. Medidas Mitigadoras:

- o Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida (35 pequis e 05 ipes), com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região OU A – apresentar comprovante de pagamento pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, conforme percentuais levantados.

PRAZO: 30 DIAS.

- o Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

o Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Pequi, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida (35 pequis e 05 ipes), com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região OU A presentar comprovante de pagamento pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, conforme percentuais levantados.

PRAZO: 30 DIAS.

- o Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER